

ADRIANA BECKER	04/08	FARMACEUTICO	015/2020
ANA PAULA PIETRO NOBRE MONTORO	01/08	FISIOTERAPEUTA	015/2020
CARINE FRANCO MORSCHER	04/08	FARMACEUTICO	015/2020
CLAUDIA RAMOS GONCALVES	14/08	ENFERMEIRO	031/2019
DANIELLI ALIS-SANDRA AUGUSTO	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
DANUSA MAKOWIECKY DA SILVA	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
DRIELEM OLIVEIRA BRASIL DOS SANTOS	03/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
EDINA CARLA TREVISIO	04/08	FARMACEUTICO	015/2020
GEIZA MARTINEZ GRAZIELE DENE-GA SOUZA	19/08	FARMACEUTICO	015/2020
ISABELLE FRAGA	05/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
LEANDRO ALFEU CARLOS	05/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
LEANE CRISTINA DOS PASSOS	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
LEONORA QUERINO MENDES	03/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
MARCIA APARECIDA MASSUQUETTI DE CARVALHO	14/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
MARION MENEZES BATISTA	19/08	FARMACEUTICO	015/2020
NOELI GNOCCATO	14/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
PATRICK DA SILVA SAMPAIO	03/08	ENFERMEIRO	031/2019
RAFAEL PAES MEIRELLES	01/08	MEDICO	010/2020
SAMUEL DA CUNHA	05/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
TATIANE CRISTOFOLINI	27/08	FARMACEUTICO	015/2020
THAYS FRAGA DUARTE DE FARIAS	01/08	MEDICO	010/2020
VANUSA SILVA DO NASCIMENTO ANDRADE	14/08	ENFERMEIRO	031/2019
VICENTE PAULO PONTE SOUZA FILHO	01/08	FISIOTERAPEUTA	015/2020
VIVIAN CRISTINA SCHLEMPER	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
YARA DOS SANTOS MEDEIROS	03/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA			
PEDRO AUGUSTO BALARIM CEIGOL	01/08	MEDICO	003/2019
SABRINA MIOR FERNANDES	03/08	ENFERMEIRO	031/2019
MATERNIDADE CARMELA DUTRA			
ANA LUCIA SCHMIDT TIRLONI	01/08	MEDICO	015/2020
ANDREZA SANTOS MENDONCA RIBEIRO	20/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
ANGELICA DE SOUZA	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
ANGELITA PE-REIRA SOARES MARTINS	01/08	ENFERMEIRO	031/2019
CHRISTIANE FERNANDES COLOMBY	06/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
DARLENE AVILA DE OLIVEIRA	06/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
DEBORA REGINA ALEXANDRINO DE SOUZA	04/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
ELIZABETH MACHADO PAULO	17/08	ENFERMEIRO	031/2019
FABIOLA GUZZO	19/08	PSICOLOGO	015/2020
FATIMA REGINA DA ROSA AZAMBUJA	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
FERNANDA DA SILVA FRANCISCO NEVES	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
FRANCIELLE RODRIGUES ESTACIO	01/08	ENFERMEIRO	031/2019
JULIANA CRISTINA RAUPP MERLJAK	03/08	FONOAUDIOLOGO	015/2020

JULIANA DE OLIVEIRA CHACON LIMA	01/08	ENFERMEIRO	031/2019
LISSANDRA DA SILVA MAFRA ANDUJAR	19/08	MEDICO	068/2018
LUIZ FELIPPE ORLANDI HONORIO	01/08	MEDICO	015/2020
MARIA CELIA PONTES CALADO	20/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
MARIA DOLORES MARIA	14/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
PAULA PEREIRA BOURSCHIEDT	06/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
RENATA SILVA DA ROSA PEDRO	06/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
SUANE VASQUES JARDIM	01/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
SUZANA PEREIRA DA CRUZ	14/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
TULIO CESAR OLIVEIRA MAGALHAES	01/08	MEDICO	015/2020
VICTORIA BEATRIZ FRANCISCO BEZERRA	06/08	ENFERMEIRO	031/2019
MATERNIDADE DARCY VARGAS			
BIANCA MEN- DONCA REY DOS SANTOS XAVIER	20/08	MEDICO	018/2020
CAROLINE PENEIRAS MIRANDA	19/08	MEDICO	018/2020
FAUSTO MARIANO	11/08	MEDICO	018/2020
MARIA BEATRIZ ZAGO PACHECO	06/08	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	031/2019
GERENCIA DE BENS JUDICIAIS			
JOELMA MENDES PAIM	04/08	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019

LUCIANO JORGE KONESKI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 699014

PORTARIA nº. 816 - 21/10/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 67368/2020, resolve **REMOVER** a servidora **ANA PAULA DIAS**, matrícula nº. 0399738-3-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, originária da Gerência da Escola de Saúde Pública - GEFOS, nível GEPRO-SES-15/E, para atuar na Unidade Descentralizada de Coordenação da Atenção Básica - UDAB de Florianópolis.

LUCIANO JORGE KONESKI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 699036

PORTARIA SES Nº 823 de 27 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Artigo 2º da Portaria SES nº 716 de 18/09/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º

I - Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor **Vermelha**): fica proibida a realização de feiras e exposições;

II - Risco Potencial GRAVE (representado pela cor **Laranja**): fica autorizada a realização de feiras e exposições, respeitando a capacidade de ocupação de 25% do espaço;

III - Risco Potencial ALTO (representado pela cor **Amarela**): fica autorizada a realização de feiras e exposições, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;

IV - Risco Potencial MODERADO (representado pela cor **Azul**): fica autorizada a realização de feiras e exposições, respeitando a capacidade de ocupação de 70% do espaço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRE MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 699290

PORTARIA SES nº 824 de 27 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020; CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado;

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios, na área da saúde, possuem competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 em marco de 2020;

CONSIDERANDO que o disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, no artigo 1º, § 3º, inciso VI, que em sua parte final permite a limitação dos atos de propaganda eleitoral apenas nos casos em que a decisão esteja "fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO as deliberações havidas em 23 de outubro de 2020, na reunião interinstitucional dos órgãos de Santa Catarina, realizada entre o Ministério Público Estadual, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Polícia Militar, a Secretaria de Estado da Saúde e o Tribunal Regional Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às eleições municipais 2020, em primeiro e segundo turnos.

§ 1º Entende-se por eventos, para fins desta Portaria, todos os acontecimentos relacionados com o processo eleitoral de 2020, tais como os comícios, a distribuição de panfletos, as visitas a eleitores, os bandeiraços, as carreatas, as caminhadas, as comemorações dos eleitos em 1º e 2º turnos, entre outros;

§ 2º Entende-se por comício o evento destinado à divulgação de candidaturas a mandatos eletivos, realizado em ambiente público, aberto ou fechado, com acesso franqueado a qualquer pessoa que dele deseje participar;

§ 3º Os atos de propaganda eleitoral são regulamentados pela legislação eleitoral vigente, não cabendo limitá-los a não ser para atender aos critérios de segurança sanitária estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os eventos relacionados ao período eleitoral funcionarão com as seguintes regras, cabendo ao organizador o cumprimento do disposto a seguir:

I – Uso de máscara é obrigatório por todas as pessoas durante todo o período de duração do evento, sendo que estas devem ser substituídas a cada quatro horas ou quando ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III – Manter o distanciamento interpessoal de 1,5 metros (um metro e meio);

IV – Antes e após distribuir panfletos, é obrigatório a higienização das mãos com álcool 70% por quem distribui e quem recebe o material impresso;

V – Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços fechados, intensificando a limpeza das áreas e superfícies com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI – Evitar contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão;

VII – No dia da eleição, priorizar o atendimento dos eleitores com idade acima de 60 (sessenta) anos;

VIII - Limitar a permanência nos locais de votação apenas ao tempo suficiente para votar;

IX - Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber

ou fazer qualquer outra atividade que exija a retirada da máscara; X - Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em canetas, mesas, maçanetas, corrimãos, interruptores, sanitários, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XI - Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XII - Proibir a aglomeração de pessoas, seja nos locais de votação ou áreas próximas a estes, como também em qualquer evento relacionado ao processo eleitoral 2020.

Art. 3º Para realização de comícios:

I - A realização de comícios fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde: a. Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor **vermelha**) a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: ficam **proibidos** os comícios;

b. Risco Potencial Grave (representado pela cor **laranja**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **30%** (trinta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados; c. Risco Potencial Alto (representado pela cor **amarela**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **50%** (cinquenta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados; d. Risco Potencial Moderado (representado pela cor **azul**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **80%** (oitenta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados.

II - Utilizar espaços amplos e ventilados mantendo o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Orientar com frequência durante o comício, o uso correto de máscaras por todos os participantes e a necessidade de manter o distanciamento interpessoal;

IV - Disponibilizar álcool a 70 % para higienização das mãos;

V - Nos espaços destinados aos comícios, fica proibida a ingestão de alimentos ou bebidas, bem como a realização de confraternizações, comemorações ou atos que possam causar a aglomeração de pessoas;

VI - Os comícios realizados em áreas públicas e em ambientes abertos devem seguir as mesmas regras do presente artigo, exceto o percentual de ocupação de espaço, observando o distanciamento interpessoal, o uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool 70%.

Art. 4º As carreatas estão autorizadas, desde que não promovam a aglomeração de pessoas, seja na sua concentração para o início ou na sua dispersão, limitando ao número máximo de 4 (quatro) ocupantes por veículo, de pessoas que coabitam.

§ 1º As carreatas podem ter em sua composição o uso de veículos tipo trio elétrico, observando o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre seus ocupantes, fazendo o uso de máscaras, limitado ao número mínimo de pessoas necessário para a operação dos equipamentos e divulgação (sistema de áudio e som);

§ 2º As regras sanitárias para uso do trio elétrico se aplicam aos demais eventos em que se fizer necessário seu emprego;

§ 3º Esta autorização fica condicionada ao cumprimento das exigências sanitárias e ao cumprimento do determinado no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As caminhadas e os bandeirões estão autorizados, permanecendo proibida a aglomeração de pessoas, tanto na concentração para seu início, quanto na sua realização e dispersão, observando o distanciamento interpessoal de 1,5 metros (um metro e meio), uso de máscaras e frequente higienização das mãos com álcool a 70%, e as orientações previstas nos incisos IV e VI do Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Para o dia das eleições, seguir o preconizado no Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020 disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/dicas-ao-eleitor/assets/arquivos/plano-saude-sanitaria.pdf>

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983.

Art. 9º Considerando os atos comemorativos pós eleições, permanece vigente a Portaria SES nº 348, de 22/05/2020, que estabelece a proibição de festas e atos que levem à aglomeração de pessoas em ambiente públicos ou privados, internos ou externos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 699291

PORTARIA SES Nº 829 de 27 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XXIX do Artigo 8º da Portaria SES nº 550, de 27/07/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º...

XXIX – Antes de cada jogo, os atletas, comissão técnica, dirigentes e demais pessoas que terão contato direto com os atletas em campo devem ser testados por RT-PCR ou antígeno viral, num período de até 72 horas antes do início da partida, sendo que, quando possível, preferencialmente no período de 48 horas antes dela. Pessoas assintomáticas com exame positivo devem ser imediatamente afastadas por um período de 10 dias a contar da realização do exame. Contatos destas pessoas, desde que assintomáticos e com RT-PCR negativos na triagem pré-jogo, estão liberados para as atividades desportivas, devendo permanecer sob monitoramento da equipe médica de cada clube por um período de 14 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 699292

PORTARIA SES Nº 830 de 27 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Artigo 2º da Portaria SES nº 715, de 18/09/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º...

I - Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor **Vermelha**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Proibida a realização de Congressos, Palestras e afins;

II - Risco Potencial Grave (representado pela cor **Laranja**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de **25%** de ocupação do espaço;

III - Risco Potencial Alto (representado pela cor **Amarela**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de **50%** de ocupação do espaço;

IV - Risco Potencial Moderado (representado pela cor **Azul**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de **70%** de ocupação do espaço;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 699294

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR000502.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Município de São Bento do Sul. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As partes resolvem de comum acordo, resiliir o Convênio nº 2020TR000502, pois os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, serão considerados transferên-

cias especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou instrumento congênere. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão fundamenta-se no art. 116, §6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 71 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do presente Termo de Resilição será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis. **DATA:** Florianópolis, 01 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Magno Bollmann, pelo Município. Cod. Mat.: 698947

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR000539.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, com sede no Município de Florianópolis. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As partes resolvem de comum acordo, resiliir o Convênio nº 2020TR000539, pois pelo impedimento a execução do objeto conveniado será aberto um novo programa de convênio. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão fundamenta-se no art. 116, §6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 71 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do presente Termo de Resilição será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis. **DATA:** Florianópolis, 22 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Eduardo Dutra da Silva, pela Irmandade. Cod. Mat.: 698948

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000172.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Camboriú. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000172 fica prorrogado até 01 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 20 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Elcio Rogério Kuhnen, pelo Município. Cod. Mat.: 698950

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000208.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigesima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigesima – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000208 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a importância desse convênio ao município, considerando a pandemia onde a atenção foi voltada para atender a população neste período crítico, sendo atendido apenas emergências, o repasse desse recurso ficou aplicado para a aplicação na retomada das atividades normais de atendimento aos